



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1280/2024  
(à MPV 1280/2024)**

Acrescente-se art. 6º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 6º-1.** A Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘Art. 41-A.** Ficam ressalvadas de cumprir as obrigações do Capítulo V (cinco) as prestadoras de pequeno porte e/ou prestadoras com menos de 200.000 (duzentos mil) assinantes”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda proposta à Medida Provisória nº 1280, de 2024, sugere alterar a Lei nº 12.485/2011 para isentar prestadoras de pequeno porte, com menos de 200.000 assinantes, de cumprir algumas obrigações do Capítulo V dessa lei que trata sobre a obrigatoriedade de determinada quantidade de horas de Conteúdo Brasileiro, chamada cota de tela.

Atualmente, essas obrigações da lei são pesadas demais para pequenas empresas, dificultando sua competitividade e até colocando em risco sua viabilidade financeira. A emenda busca equilibrar as regras, tornando-as mais adequadas ao tamanho dessas empresas, permitindo que elas operem de forma mais eficiente e sustentável.

LexEdit  
CD255941228100\*



Sala da comissão, 5 de fevereiro de 2025.

**Deputado David Soares  
(UNIÃO - SP)  
Deputado Federal**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255941228100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares e outros





## Emenda à Medida Provisória (CN) (Do Sr. David Soares)

Acrescente-se art. 6º-1 à Medida  
Provisória, com a seguinte redação:

Assinaram eletronicamente o documento CD255941228100, nesta ordem:

- 1 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
- 2 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)

